



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023 - Ano13 - 1467



### Atos, Editais e Avisos

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

### INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 050/2023  
Licitação nº 074/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE RÁDIOS MÓVEIS DIGITAIS PARA EQUIPAR AS NOVAS VIATURAS RECEM ADQUIRIDAS PARA GUARDA MUNICIPAL.

Regime de Execução: Entrega Parcelada (Preço unitário)  
Tipo: Menor valor global

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 17/08/2023 às 09:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 03 DE AGOSTO DE 2023

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### COMUNICADO 01/2023 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE ACORDOS DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

A Câmara de Conciliação de Acordos de Precatórios, por intermédio do seu Presidente, COMUNICA aos eventuais interessados, em especial aos credores de precatórios provenientes do E Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o que segue:

1. Em análise do Edital 01/2023 da Câmara de Conciliação de Precatórios, publicado em 18 de maio de 2023, o órgão competente do E Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região decidiu com base nos artigos 54 e 55 da Resolução 314/2021, que os processos para celebração de acordo direto, a partir do exercício de 2023, deveriam tramitar junto ao órgão competente do ETRT 15ª Região;

2. Em razão da decisão foi necessária a elaboração e remessa ao TRT 15 de um novo edital, onde foram mantidas as mesmas condições do Edital 01/2023. Referido edital já foi analisado e homologado, sendo novamente publicado pelo citado Tribunal na data de 26 de julho de 2023, estando em plena vigência.

3. Por tais razões as propostas apresentadas pelos credores nos processos administrativos listados abaixo, bem como as de novos interessados, deverão ser dirigidas ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o envio de mensagem eletrônica, contendo arquivo anexo, em pdf, da petição, regularmente assinada, para o endereço eletrônico precatórios@trt15.jus.br:

PMS 15.814/2023; PMS 18.782/2023; PMS 18.785/2023; PMS 19.281/2023; PMS 20.087/2023 e PMS 20.015/2023.

4. Segue anexo o edital publicado pelo E Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

5. Os acordos de precatórios provenientes do E Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo seguem a sua tramitação regular junto a Câmara de Conciliação de Precatórios, que publicará nos próximos dias o edital de julgamento com a remessa ao citado Tribunal onde se efetivará o pagamento e quitação do débito.

Sumaré, 03 de agosto de 2023.

Ricardo Rocha Ivanoff  
Procurador Municipal  
Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de Sumaré.

Jornal: Diário da Justiça de São Paulo  
Tribunal: Tribunal Regional do Trabalho - TRT 15ª Região.  
Caderno: Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região - SP

Vara: PRECATÓRIOS  
Cidade: PRECATÓRIOS  
Número do processo: 001/2023  
Página: 00008  
Despacho. Despacho  
Edital 01/2023 (Município de Sumaré)- Edital de Convocação de Credores- Regime Especial PROAD 188/2020.

INTERESSADO: Município de Sumaré Adv.: Ricardo Rocha Ivanoff (OAB/SP 171.261) Edital 001/2023- Município de Sumaré Edital de Convocação de Credores-Acordos em Precatórios 2023 Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022, torna aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do Município de Sumaré (Administração Direta e Indireta) aos interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1- OBJETO: Destina-se a habilitação de credores de precatórios do Município de Sumaré-SP, interessados em celebrar acordos com o aludido ente público.

2- HABILITACAO: O pedido de habilitação pode ser feito por petição destinada aos autos do processo administrativo eletrônico n. 188/2020 (PROAD) e dirigida ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o envio de mensagem eletrônica, contendo arquivo anexo, em pdf, da petição, regularmente assinada, para o endereço eletrônico precatórios@trt15.jus.br.

3- PRAZO DE FORMULACAO DOS PEDIDOS: O prazo de habilitação será no período de 30 (trinta) dias corridos da disponibilização do referido edital.

4- ATUALIZACAO DO CREDITO: Recebido o pedido, o valor do credito será atualizado e, antes da liberação de valores, nos autos de origem, as partes serão intimadas para ciência e manifestação, no prazo de fixado pelo Poder Judiciário.

4.1- O credito será atualizado observando-se o percentual de 100% (cem por cento), e, apos, aplicado o percentual de deságio de 40%, previsto nas legislações supramencionadas.

5- DA HOMOLOGACAO DO ACORDO E PAGAMENTO: O acordo será formalizado mediante petição, devidamente assinada, nos autos do processo administrativo n. 188/20. Na hipótese de aceitação do percentual, a homologação do acordo dependerá de manifestação expressa do credor, conforme habilitação descrita no item 2. O pagamento observará a ordem cronológica, bem como as superpreferências deferidas, considerando os precatórios habilitados, e terá início apos o final do prazo de habilitação.

6- DA RELACAO DOS HABILITADOS: Encerrado o período de formulação dos pedidos de habilitação, a relação dos habilitados será publicada no sitio eletrônico do tribunal, com observância da ordem cronológica dos precatórios, respeitadas as superpreferências, nos termos do art. 100, §2º, da Constituição Federal, constantes da ordem cronológica, no momento da homologação.

6.1- Somente serão incluídos os processos, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do credito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios.

6.2- Serão realizados tantos acordos quanto possíveis ate o atingimento dos valores disponíveis na Conta II (Acordo) do regime especial, do Município de Sumaré-SP.

7- VALOR DISPONIVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 754.663,83, em 07/07/2023.

8- NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Art. 100, §2º da Constituição Federal, Art. 76 da Resolução 303/2019, CNJ, Art. 53, Resolução 314/2021, CSJT, Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022. Campinas, 19 de julho de 2023. Daniela Macia Ferraz Giannini Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº 39 – Folha 32  
25 de julho de 2023

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0395/2023	INDEFERIDO	<u>GGY-4B03</u>
0396/2023	INDEFERIDO	<u>QXV-5I43</u>
0393/2023	DEFERIDO	<u>NZI-3938</u>
0392/2023	INDEFERIDO	<u>NZI-3938</u>
0390/2023	INDEFERIDO	<u>NZI-3938</u>
0391/2023	INDEFERIDO	<u>NZI-3938</u>

Roberto Batista Vensel  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº 40 – Folha 33  
27 de julho de 2023

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0405/2023	INDEFERIDO	<u>FHP-0109</u>
0402/2023	INDEFERIDO	<u>FHP-0109</u>
0398/2023	INDEFERIDO	<u>IXE-9C61</u>
0397/2023	INDEFERIDO	<u>DMO-3173</u>

0400/2023	INDEFERIDO	<u>EZZ-2472</u>
0413/2023	INDEFERIDO	<u>GJR-6H02</u>
0399/2023	INDEFERIDO	<u>BMP-9407</u>
0411/2023	DEFERIDO	<u>EUG-5G94</u>
0374/2023	DEFERIDO	<u>CBQ-4979</u>

Roberto Batista Vensel  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Ato nº 41 – Folha 34  
01 de Agosto de 2023

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA	Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0417/2023	INDEFERIDO	<u>GJR-6H02</u>	0414/2023	INDEFERIDO	<u>GJR-6H02</u>
0415/2023	INDEFERIDO	<u>GJR-6H02</u>	0419/2023	DEFERIDO	<u>CUL-9A38</u>
0410/2023	DEFERIDO	<u>EWG-1356</u>	0418/2023	DEFERIDO	<u>HIC-1D02</u>
0422/2023	DEFERIDO	<u>GGM-5A77</u>	0416/2023	DEFERIDO	<u>KXP-9A70</u>
0423/2023	DEFERIDO	<u>ENH-7158</u>			

Roberto Batista Vensel  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural



**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias e Anderson Barbosa

Designer: Anderson Silva

Site: [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)



## Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7121, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Sumaré/SP e dá outras providências”. -0

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sumaré, o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos do Poder Executivo Municipal sejam alcançados nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO II

Das Conceituações

Art. 3º - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e acompanhar a execução do orçamento e dos processos administrativos verificando a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Indiretas, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica de cada processo controlado;

II – o acompanhamento, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares relacionadas ao controle interno;

III – o acompanhamento do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município de Sumaré;

IV – acompanhamento do controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos de Planejamento Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – acompanhamento das atividades relevantes da Administração Municipal, visando observar a segurança dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do Artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – análise da prestação de contas de adiantamentos;

VII – análise da concessão e prestação de contas dos recursos repassados ao terceiro setor;

Parágrafo Único: Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito do poder executivo ou secretarias, incluindo as respectivas administrações indiretas.

### CAPÍTULO III

Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Art. 5º - São responsabilidades do Controle Interno aquelas referidas no artigo 5º desta Lei, e aquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição estadual, e também as seguintes:

I – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações;

II – acompanhar a avaliação da programação e execução dos programas, objetivos e metas

planejadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, bem como a eficiência dos resultados alcançados;

III – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, bem como da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativos de Aplicação no Ensino, Fundeb e Saúde, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VI – Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

VII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII – alertar formalmente a Secretaria de Controle Interno e Transparência para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que indiquem prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IX – representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Controle Interno e Transparência, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

X – emitir parecer bimestral a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência sobre os processos analisados;

XI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

### CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades das Unidades Repassadoras de Informações ao Sistema de Controle Interno

Art. 6º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sumaré, incluindo as Administrações indiretas, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos e afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios, tomadas e prestação de contas referentes a despesas realizadas a título de adiantamentos e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo setor;

V – comunicar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal promove

## Feira de Adoção

**05.08 – Sábado**

**Horário: Das 9 às 12h**

**Local: Avenida Rebouças, 2.057 – Centro**



LEI Nº 7121/2023  
FOLHA Nº 04

**CAPÍTULO V**  
Do Provedimento dos Cargos

Art. 7º - Fica criado na Estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência 01 (um) cargo de provedimento efetivo de Controlador Interno, conforme especificado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O cargo de controlador interno será ocupado por servidor efetivo designado para a função até a realização, homologação e chamamento de servidor efetivo classificado em concurso público.

Art. 8º - É vedada a nomeação para o exercício do cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração.

**CAPÍTULO VI**  
Das Garantias e Responsabilidades

Art. 9º - Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

III - inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes do respectivo Poder, conforme o caso.

§ 2º - O servidor lotado no sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização utilizando-os, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à Secretaria de Controle Interno e Transparência, ao Chefe do Executivo e ao Tribunal de Contas, se for o caso.

Art. 10 - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 11 - O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade e/ou ilegalidade, delas dará ciência por escrito ao Tribunal de Contas, ao Prefeito, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência.

**CAPÍTULO VII**  
Das Disposições Gerais

Art. 12 - Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 13 - Com base nas exigências legais ou regulamentares, o Controle Interno do Município, através da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, poderá editar instruções normativas com a finalidade de instruir a padronização e o estabelecimento de procedimentos de controle, a serem observadas e necessariamente cumpridas pelas unidades administrativas destinatárias, inclusive, da administração indireta sob pena de responsabilização funcional.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 03 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 2.388/23.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7121/2023

ANEXO I

CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

Título do Cargo: Controlador Interno  
Carga Horária: 200h  
Referência salarial: PMS11

Nível de Formação: Bacharel em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Engenharia ou Administração Pública

Descrição Sumária: compete desenvolver atividades de auditoria e controladoria interna, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Sumaré, bem como de elaboração das demonstrações e remessa de documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Descrição Detalhada: - promover auditorias internas e externas nas Secretarias, Setores e demais unidades da administração direta do Município, em todos seus níveis; - promover e ordenar ajustes e baixar atos necessários ao cumprimento fiel de suas incumbências; - proceder às informações ao Tribunal de Contas do Estado; - fazer cumprir a legislação constitucional e legal, concedendo prazo máximo de 30 (trinta) dias a correção dos atos discrepantes às normas reguladoras; - desenvolver outras atividades previstas em atos do Chefe do Poder Executivo Municipal; - desincumbir-se de outras atividades delegadas; - avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; - coordenar a avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município, atendendo todas as demandas fixadas na legislação que tange ao controle interno; - orientar, sugerir e solicitar providências administrativas; - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município; - avaliar os custos das obras e serviços; - verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; - acompanhar o cumprimento dos limites de gastos; - acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde;

- acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos do orçamento do Município; - executar outras atividades correlatas.

Desempenho profissional: O ocupante do cargo deverá ser capaz de exercer suas funções e solucionar problemas, dentro de padrões adequados, sugerir mudanças e resoluções, com base em seus conhecimentos profissionais, demonstrar capacidade, foco no trabalho, atuação em equipe, aperfeiçoamento, dedicação, capacidade resolutive, adequação e dinamismo, proporcionando qualidade aos serviços prestados.

Vinculação Hierárquica: O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência na qual está lotado conforme portaria de nomeação, devendo-se reportar ao imediato hierárquico, ao qual deve subordinação profissional, e perante o qual apresentará relatórios das tarefas que lhe são atribuídas

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A

# GRIPE

MAIS UM MÊS PARA  
GARANTIR A VACINA!

ATÉ DIA 31 DE AGOSTO

GARANTA SUA IMUNIZAÇÃO NA  
UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA

LEI Nº 7122, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 2.244/1990 (Código Tributário do Município de Sumaré) mediante a adoção das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 183 de 22 de setembro de 2021, relativas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 212 da Lei Municipal nº 2.244/1990, mediante a adoção das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212. (...)  
(...)”

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa constante do art. 209 desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;”

Art. 2º - O item 11 da lista de serviços constante do artigo 209 da Lei Municipal nº 2.244/1990, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

11.05	<i>Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.</i>	5%
-------	--	----

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizada, se for o caso, a correspondente abertura de crédito especial orçamentário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando recepcionadas, no que couber, as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021.

Município de Sumaré, 03 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.366/21.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7123, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reparar os débitos decorrentes de Contratos de Alienação de lotes Municipais dos loteamentos que menciona, para fins de Regularização Fundiária.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparar os débitos existentes anteriormente a esta Lei, com os descontos de multas e juros previstos no seu artigo 2º, referentes às alienações de lotes municipais, para fins de Regularização Fundiária, localizados nos loteamentos Nova Esperança I e II, Parque Bandeirantes I, II e III, Jardim Bom Retiro, Jardim Luiz Cia, Jardim Conceição II e Residencial Bordon II.

§ 1º - O requerimento de parcelamento deverá ser feito na Secretaria Municipal de Habitação e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, pelo promitente comprador, constante do respectivo contrato firmado junto ao Município, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, ou então, se falecido, por seu herdeiro com a devida comprovação desta qualidade, ou ainda por cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido, nos casos previstos na lei.

§ 2º - Só poderá requerer o parcelamento o compromissário comprador que comprovar residência no respectivo imóvel, bem assim deverá provar seu herdeiro, cônjuge ou companheiro nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 2º - O parcelamento autorizado no artigo anterior poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) vezes mensais, sendo que, em 12 (doze) vezes, haverá a concessão dos seguintes descontos sobre multas e juros:

Tipo de Opção	Número de parcelas	Descontos percentual
Opção 1	à vista	50%
Opção 2	02 (duas)	20%
Opção 3	03 (três)	19%
Opção 4	04 (quatro)	18%
Opção 5	05 (cinco)	17%
Opção 6	06 (seis)	16%
Opção 7	07 (sete)	15%
Opção 08	08 (oito)	14%
Opção 09	09 (nove)	13%
Opção 10	10 (dez)	12%
Opção 11	11 (onze)	11%
Opção 12	12 (doze)	10%

Parágrafo Único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), já considerando o desconto em qualquer das opções do Caput.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 03 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 2.145/19.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



**Revisão do  
PLANO DIRETOR  
DE SUMARÉ**

**Audiências Públicas para Revisão do Plano Diretor**

**ABERTO A TODA POPULAÇÃO!**

**07/08 - EMEI Jardim Lúcia - Avenida Emilio Bosco, 965 - 18h.**  
**08/08 - EMEF Anália de Oliveira Nascimento - Rua Maria Conceição da Rocha Ferraz, 565 - Jardim Bom Retiro - 18h.**  
**09/08 - Anfiteatro Dirce Dalben - Avenida Brasil, 1111 - Nova Veneza - 18h.**

**PARTICIPEM!**



LEI Nº 7124, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a criar procedimento junto à Guarda Civil Municipal para a apreensão e destruição de linhas cortantes, cerol, linhas chilenas ou qualquer elemento cortante utilizado para soltar pipas, papagaios e similares no Município de Sumaré e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber eu a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar procedimento específico junto à Guarda Civil Municipal para a apreensão e descarte de linhas cortantes, cerol, linhas chilenas ou qualquer elemento cortante utilizado para soltar pipas, papagaios ou similares, em parques, áreas de lazer, praças, logradouros públicos e próprios municipais.

Art. 2º - O procedimento de apreensão terá como objetivo coibir o uso de linhas cortantes, visando garantir a segurança de pedestres, ciclistas, motociclistas e demais usuários das vias públicas e áreas de uso comum do povo, nos termos das legislações vigentes que tratam do assunto no município de Sumaré.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal será a responsável pela fiscalização e aplicação do procedimento de apreensão e destruição, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Realizará patrulhamento ostensivo em locais com maior incidência de soltura de pipas e similares;

II - Abordará os infratores e os conscientizará sobre os perigos do uso de linhas cortantes;

III - Procederá à apreensão imediata das linhas cortantes, cerol, linhas chilenas ou qualquer elemento cortante utilizados em pipas e papagaios encontradas em posse dos infratores;

IV - Os materiais “cerol”, linhas chilenas ou linhas com qualquer elemento cortante apreendidos serão destruídos e devidamente descartados, seguindo as normas ambientais vigentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.836, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o Art. 1º do Decreto Municipal nº 11.815, de 29 de junho de 2023, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1990, c.c. os artigos 5º, letra "i", e 15 do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941; e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 13.113/22.

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o Art. 1º do Decreto Municipal nº 11.815, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para serem desapropriados amigável ou judicialmente, o lote de terreno do loteamento denominado Bairro de Santa Júlia, deste Município, por serem necessários à melhoria do sistema viário do Bairro, assim descritos e avaliados pela Comissão Permanente de Avaliações – COPEA - da Prefeitura de Sumaré:

I - Área Alvo do Decreto de Utilidade Publica:

Uma fração de gleba com matrícula nº 58.021, que consta pertencer à Vera Lucia Alexandre Moreira, inicia-se no ponto 4, deste segue com rumo de SW 69°50'03", Az 249°50'03" e distância de 24,00 metros até o ponto 3, confrontando com a gleba que consta pertencer à Vadir Tombolato, deste segue com rumo de NW 20°08'31", Az 339°51'29" e distância de 40,14 metros até o ponto 5, confrontando com a gleba que consta pertencer à Vera Lucia Alexandre Moreira, deste segue com rumo de NE 70°12'03", Az 70°12'03" e distância de

24,00 metros até o ponto 6, confrontando com a gleba que consta pertencer à José Mir Peralis e deste segue com rumo de SE 20°08'31", Az 159°51'29" e 39,99 metros até o ponto 4, confrontando com a gleba que consta pertencer à Vera Lúcia Alexandre Moreira, início da descrição, perfazendo uma área de 961,50 metros quadrados, avaliado em R\$ 300.254,85 (Trezentos mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta cinco centavos).”

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.815, de 29 de junho de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 03 de agosto de 2023, no Paço Municipal e, em 03 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.837, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o Art. 1º do Decreto Municipal nº 11.816, de 29 de junho de 2023, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito Municipal de Sumaré, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos dos art. 90, VIII e XIII c/c art. 117 da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 13.107/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 1º do Decreto Municipal nº 11.816, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 1º - Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para serem desapropriados amigável ou judicialmente, o lote de terreno do loteamento denominado Bairro de Santa Júlia, deste Município, por serem necessários à melhoria do sistema viário do Bairro, assim descritos e avaliados pela Comissão Permanente de Avaliações - COPEA - da Prefeitura de Sumaré:

I - Área Alvo do Decreto de Utilidade Publica:

Fração de gleba de terras com matrícula nº 64.657, que consta pertencer à Vadir Tombolato, inicia-se no ponto 1, deste segue com rumo de SW 68°34'23", Az 248°34'23" e distância de 23,82 metros até o ponto 2, confrontando com a Avenida Emília Pedro Boscolo, deste segue com rumo de NW 20°11'15", Az 339°48'45" e distância de 35,61 metros até o ponto 3, confrontando com a gleba que foi fracionada e que consta pertencer à Vadir Tombolato, deste segue com rumo de NE 69°50'03", Az 69°50'03" e distância de 24,00 metros até o ponto 4, confrontando com gleba de terra que consta pertencer à Vera Lúcia Alexandre Moreira, deste segue com rumo de SE 19°53'20", Az 160°06'40" e distância de 35,08 metros até o ponto 1, início da descrição, confrontando com a gleba que foi fracionada e consta pertencer à Vadir Tombolato, perfazendo uma área de 845,04 metros quadrado, avaliado em R\$ 266.187,60 (Duzentos seiscentos seis mil, cento e oitenta sete reais e sessenta centavos).”

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.816, de 29 de junho de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 03 de agosto de 2023, no Paço Municipal e, em 03 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO Nº 11.838, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o Art. 1º do Decreto Municipal nº 11.817, de 29 de junho de 2023, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito Municipal de Sumaré, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos dos art. 90, VIII e XIII c/c art. 117 da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 13.084/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 1º do Decreto Municipal nº 11.817, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 1º - Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para serem desapropriados amigável ou judicialmente, o lote de terreno do loteamento denominado Bairro de Santa Júlia, deste Município, por serem necessários à melhoria do sistema viário do Bairro, assim descritos e avaliados pela Comissão Permanente de Avaliações - COPEA - da Prefeitura de Sumaré:

I - Área Alvo do Decreto de Utilidade Pública:

“Fração de gleba com matrícula nº 34.014, que consta pertencer à José Mir Peralis, inicia-se no ponto 6, deste segue com rumo de SW 70°12'03", Az 250°12'03" e distância de 24,00 metros até o ponto 5, confrontando com propriedade que consta pertencer à Vera Lúcia Alexandre Moreira, deste segue com rumo de NW 20°08'31", Az 339°51'29" e distância de 31,43 metros até o ponto 7, confrontando com a gleba que consta pertencer à José Mir Peralis, deste segue com rumo de NE 69°43'32", Az 69°43'32" e distância de 24,00 metros até o ponto 8, confrontando com os lotes 11/12/13 da quadra E deste segue com rumo de SE 20°08'31", Az 159°51'29" e 31,63 metros até o ponto 5, início da descrição, confrontando com a gleba que consta pertencer à José Mir Peralis, perfazendo uma área de 756,84 metros quadrados, contendo um barracão de 73m² e uma casa com 182m², avaliado em R\$ 576.988,80 (quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).”

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.817, de 29 de junho de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 03 de agosto de 2023, no Paço Municipal e, em 03 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

# ENTREVISTA

## AO VIVO NA RÁDIO

PROGRAMA MICROFONE ABERTO



**DIA 04/08**  
A PARTIR DAS 7H



**DOUGLAS APARECIDO OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO



Prefeitura de  
**SUMARÉ**  
Renovada e Forte.

# IPTU 2023

VOCÊ CONTRIBUI, SUMARÉ RETRIBUI!

# 31 DE OUTUBRO

# PRORROGADO

## PARCELE FÁCIL

**IPTU 2023**

VOCÊ CONTRIBUI,  
SUMARÉ RETRIBUI!

